

EXCELENTÍSSIMO(ª) SENHOR (ª) DOUTOR(ª) DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APUCARANA – PR.

Ricardo Cesar Moraes, sócio representante da
Massa Falida Via Rápida Ltda., vem por seus advogados, à presença de
V. EX.ª, para dizer e requerer o seguinte.

1. O Sr. Administrador Judicial efetuou a
REVOGAÇÃO da procuração dos advogados contratados pela empresa
Via Rápida, para o ajuizamento da Recuperação Judicial, substituindo
pela advogada Lara Caxico - OAB/PR 73.789, conforme consta da
petição seq. 291.1; portanto, a partir desta data os advogados
nomeados pelo Sr. Ricardo Cesar Moraes, não tem qualquer vínculo de
responsabilidade processual no feito.

2. No sequencial 339.1, o R. do Ministério
pediu a intimação do Sr. Ricardo, para que manifestasse quanto à
relação de veículo, ainda, constante em nome da Massa Falida junto ao
DETRAN- PR.

3. Ocorre que tal intimação deveria ser
pessoal, visto o Representante não ter procurador nos Autos, mas tão
somente a Massa que tinha os advogados Gilson H. Pasquali e Édison
Roberto Massei, que foram substituídos conforme procuração juntado
aos Autos pelo Administrador Judicial – Seq. 291.1.

4. No seq. 260.2 foi juntado pelo Sr. Oficial a
relação do bens da Massa Falida, cuja arrecadação foi feita em
companhia do Administrador Judicial.

5. Como não houve a intimação pessoal, isto
deveria ocorrer, em razão do sócio não ter procurador nos Autos.

O R. do Ministério Público requereu a abertura de
procedimento criminal.



6. O peticionário junta a documentação para justificar a existência da relação do DETRAN, pois é de conhecimento da Administrador a existência do pagamento da Ação Trabalhista, cujo pagamento foi feito pela venda das sucatas, pois embora exista a relação de veículos, os mesmos eram sucatas que não foram baixadas junta ao Órgão Oficial.

7. Assim, com a inexistência da intimação pessoal do Sr. Ricardo Cesar Moraes, o prazo para sua manifestação deve ser reaberto e informado o R. Min. Público, assim, extinguindo o procedimento criminal.

Isto posto, requer a V. EX.^a, a abertura de prazos para o Peticionário manifestar em todos os atos dos quais deveria ser intimado, mas não teve ciência.

Pede deferimento.

Apucarana, 04 de abril de 2023.

Gilson H. Pasquali - OAB/PR 6564

Édison Roberto Massei - OAB/PR 10212.

